



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 1.007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alienação de lotes pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, dos lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio público municipal:

Lotes n º	Endereço	Tamanho
18	Rua Alcides Dias Primo	167,50m ²
18	Rua 19 de Abril	216,00m ²
37	Rua 19 de Abril	235,00 m ²
36	Rua 19 de Abril	235,00 m ²
35	Rua 19 de Abril	235,00 m ²
34	Rua 19 de Abril	235,00 m ²
33	Rua 19 de Abril	232,50 m ²
18	Rua 1º de Maio	180,00 m ²
19	Rua 1º de Maio	172,00 m ²
20	Rua 1º de Maio	172,00 m ²
21	Rua 1º de Maio	164,00 m ²
22	Rua 1º de Maio	186,15 m ²
23	Rua 1º de Maio	152,00, m ²
19	Rua 25 de Dezembro	83,85 m ²

Art. 2º - A alienação dos lotes de que trata o art. 1º será realizada por meio de licitação pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - O valor mínimo de venda de cada lote será determinado com base em avaliação prévia realizada por comissão técnica designada pelo Poder Executivo, levando-se em consideração o valor de mercado da região e as características de cada imóvel.

Art. 4º - O pagamento pelos lotes adquiridos poderá ser efetuado de uma só vez ou parcelado em até 06 parcelas, conforme previsto no edital de licitação.

Victor de Souza Lima
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

§1º - No caso de pagamento parcelado, incidirão juros e correção monetária sobre o saldo devedor, conforme índices estabelecidos no edital de licitação.

§2º - O não pagamento de qualquer parcela no prazo estipulado no contrato acarretará a rescisão do mesmo, com a devolução do lote ao patrimônio público, sem direito a restituição dos valores pagos.

§3º - A lavratura da escritura pública será realizada somente após a quitação integral do imóvel, sendo todas as despesas decorrentes de sua formalização de responsabilidade exclusiva do comprador.

Art. 5º - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos lotes serão destinados a investimentos no Município, conforme definido no orçamento municipal.

Art. 6º - A alienação dos lotes de que trata esta Lei deverá ser precedida de ampla publicidade, por meio de publicação em site oficial do Município, e em outros meios de comunicação que se fizerem necessários, garantindo a transparência do processo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para definir os procedimentos complementares necessários à sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG